



PROPOSTA DE DECRETO EXECUTIVO CONJUNTO
EMOLUMENTOS E TAXAS A COBRAR PELA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL

I. RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

A. NOTA INTRODUTÓRIA

A Agência Marítima Nacional (AMN), no exercício da sua actividade, nos termos do estatuído nas alíneas a) a k) do art.º 6 do Decreto Presidencial n.º 292/21, de 8 de Dezembro, tem por missão de regular, fiscalizar, licenciar as actividades do Sector dos Transportes Marítimo, Fluvial e Lacustre bem como garantir aos operadores do sector a segurança marítima e da navegação, pelos quais deve haver uma contrapartida quantificável em taxas ou emolumentos;

Atendendo a natureza económico-produtiva da Agência Marítima Nacional -AMN, torna-se necessário regulamentar a arrecadação das receitas próprias da Agência, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 26 do Decreto Presidencial n.º 292/21, de 8 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência;

Assim, o presente diploma visa a criação de mecanismos legais para a arrecadação de receitas da AMN, sob a forma de taxas e emolumentos.

B. OBJECTIVOS QUE O DIPLOMA VISA ATINGIR

- Garantir maior qualidade na prestação dos serviços no domínio marítimo, portuário, hidrográfico e de sinalização marítima para os agentes intervenientes, aplicando os padrões recomendados internacionalmente para as actividades de licenciamento, emissão de autorizações, prestação de serviços e aplicações de sanções.
- Assegurar a contrapartida do benefício público auferido pelas entidades colectivas intervenientes do Sector Marítimo, Portuário, Hidrográfico e de Sinalização Marítima.

- Definir um conjunto de taxas e emolumentos pelos distintos serviços prestados pela AMN, bem como os critérios de determinação e afectação.

C. JUSTIFICAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

1. Contexto Macroeconómico do País

- 1.1. A crise pandémica que atingiu o Mundo em finais de 2019 e Angola no início de 2020 obrigou o Executivo a tomar rapidamente diversas medidas para travar o aumento exponencial de contágios, reforçar o sistema de saúde com os meios necessários para garantir a capacidade de resposta e assegurar o fornecimento de bens e serviços essenciais ao funcionamento da economia angolana.
- 1.2. Antes da crise económica provocada pela pandemia de COVID-19, a economia angolana já enfrentava um período de recessão desde 2016 marcado por desequilíbrios macroeconómicos significativos aos níveis das finanças públicas e das contas externas e desequilíbrios estruturais diversos, que têm sido corrigidos com sucesso com a implementação do Programa de Estabilização Macroeconómica iniciado em finais de 2017 e que tem contado com o apoio do FMI desde Dezembro de 2018.
- 1.3. Para o ano de 2022, as projecções sinalizam que a economia angolana retomará a trajectória de crescimento, esperando-se uma recuperação significativa com uma taxa de crescimento do PIB real de 2,4%. O crescimento real do PIB de 2,4% previsto para o ano de 2022 resulta dos contributos positivos tanto do PIB petrolífero, como do PIB não petrolífero.
- 1.4. A taxa de inflação acelerou bastante em 2020, ao fixar-se em 25,1%, tendo interrompido o processo de desinflação da economia iniciado em 2018, justificado essencialmente pelos efeitos nefastos da pandemia Covid-19. A inflação homóloga atingiu os 26,57%, ligeiramente acima que a taxa da 25,1% observada em 2020 e para o ano de 2022 prevê-se uma taxa de inflação de 18% (BNA).
- 1.5. O Orçamento Geral do Estado para 2022 está avaliado em cerca de AKZ. 18 745,3 mil milhões, representando um aumento de 26,8% relativamente ao OGE 2021. O Sector Social absorverá 38,1% da despesa fiscal primária, correspondendo à 19,2% da despesa total e à um aumento de 28,2% face ao OGE 2021.

- 1.6. A política fiscal do Executivo para o ano de 2022 continuará a ser pautada pelo objectivo geral de fortalecer as condições da Tesouraria do Estado e da Sustentabilidade das Finanças Públicas.
- 1.7. Assim, espera-se para 2022 um Saldo Fiscal Global Superavitário no valor de AKZ. 1,5 mil milhões, correspondendo a 0,003% do PIB, estando-se assim, tecnicamente, perante um orçamento equilibrado, em resultado de fluxos globais de receita e despesa fiscais iguais no equivalente a 21,3% do PIB.

2. Estudo comparado

- 2.1. A África Austral tem todas as vantagens que a maioria das regiões litorais oferece, apresentando longas costas combinadas. Na totalidade, na região da SADC operam, pelo menos, 10 grandes Portos, bem como vários lagos ou sistemas fluviais e portos secundários, que juntos formam uma infraestrutura majestosa.
- 2.2. É importante notar que esses Portos e os portos secundários servem de porta de entrada para o comércio dos países vizinhos, especialmente, países sem litoral. Além disso, esses Portos estão na extremidade marítima de uma extensa rede de estradas, ferrovias, oleodutos e corredores de trânsito para os países encravados, que penetram, profundamente, o sul da África e, além, no interior do país.
- 2.3. Relativamente aos serviços prestados pelas Administrações Marítimas, os exemplos levados em conta nesse estudo comparado foram da África do Sul, Gana, Nigéria, Cabo Verde, Quênia, Tanzânia e Namíbia.

3. Apuramento das Taxas e Emolumentos a Cobrar

- 3.1. Relativamente a esta temática, são apresentados os pressupostos e critérios utilizados para o apuramento do valor das taxas e emolumentos a cobrar pelos serviços prestados pela AMN.
- 3.2. Na base deste cálculo, estão os princípios da proporcionalidade, da justa repartição dos encargos públicos e do interesse público, de modo que os tributos a colectar tenham uma incidência sobre as utilidades concretas, prestadas pelo Estado. Neste contexto, foi estabelecida uma relação matemática entre a prestação do serviço público, o seu custo e os benefícios

augeridos pelos utentes, nos termos da alínea c) do número 2 do art.º 12.º da Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro, que aprova o Regime Geral das Taxas.

3.3. Assim, para a elaboração da tabela de taxas e emolumentos, foram tidos em conta os seguintes pressupostos:

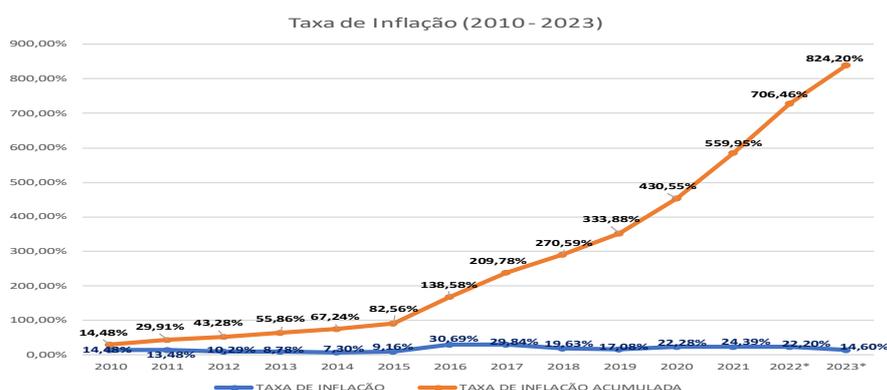
- a) Os custos previsionais afectos à estrutura orgânica da AMN;
- b) A realidade do comércio marítimo internacional;
- c) Os custos directos e indirectos;
- d) A estimativa do tempo médio decorrido para os serviços indicados, em critérios de eficiência organizativa, apurada em minutos;
- e) A taxa de inflação acumulada.

3.4. No que concerne ao Orçamento anual da AMN, foi aprovado para o ano de 2022 um orçamento em AKZ. 8.057.978.117,00 e expectiva-se para o ano de 2023 um orçamento acima dos AKZ. 9.000.000.000,00 conforme espelha a tabela n.º 1 a baixo.

Tabela n.º 1 - Orçamento previsual da AMN

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISIONAL	AMN				
	Unidade: AKZ '000				
Ano	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P
Nova Estructura de Custo - AMN	8 057 978	9 234 443	10 185 591	10 990 252	11 858 482
Taxa de variação anual	36,2%	14,6%	10,3%	7,9%	7,9%
Despesas com Pessoal - Recursos Próprios	5 118 489	5 865 788	6 469 964	6 981 088	7 532 597
Despesas com Bens e Serviços - Recursos Próprios	1 690 455	1 937 261	2 136 799	2 305 606	2 487 749
Despesas com Bens e Serviços - ROT	552 768	633 472	698 720	753 919	813 479
Investimentos	696 267	797 922	880 107	949 639	1 024 657
Despesas Realizadas Totais	8 057 978	9 234 443	10 185 591	10 990 252	11 858 482
Projectos de Investimentos Públicos - PIP	1 565 801	2 535 552	400 000	768 000	600 000
Despesas de Apoio ao Desenvolvimento - DAD	3 025 000	577 885	577 885	577 885	620 346
Total PIP e DAD	4 590 801	3 113 437	977 885	1 345 885	1 220 346

Gráfico n.º 1 – Taxa de inflação anual e acumulada



PERIODO	TAXA DE INFLAÇÃO	TAXA DE INFLAÇÃO ACUMULADA
2010	14,48%	14,48%
2011	13,48%	29,91%
2012	10,29%	43,28%
2013	8,78%	55,86%
2014	7,30%	67,24%
2015	9,16%	82,56%
2016	30,69%	138,58%
2017	29,84%	209,78%
2018	20,84%	270,59%
2019	19,63%	333,88%
2020	17,08%	430,55%
2021	22,28%	559,95%
2022*	24,39%	706,46%
2023*	22,20%	824,20%

3.5. Com base na previsão de custos anuais apresentados na tabela n.º 1 e a majoração dos custos decorrentes da prestação do serviço, foi determinado o custo por minuto de actividade, conforme apresenta a tabela n.º 2 a baixo.

3.6. Para o cálculo das taxas e emolumentos foram considerados como pressupostos:

- a) 12, o número de meses de retribuição;
- b) 225 dias de trabalhos anuais, o que perfaz 1575 horas anuais;
- c) A realidade do comércio marítimo internacional;
- d) A imputação dos custos previsionais assumidos pela AMN.

Tabela n.º 2 - Determinação do Custo Médio por Minuto

Unidade: AKZ '000

CATERGORIA ORÇAMENTAL	Custo Previsional Mensal (CMM)	Custo Previsional Anual	Majoração dos Custos	Custo Total Anual Imputável	Custo/hora	Custo/min
	a	b = a*12	C	d = b*c	e = d/1575	f = e/60
Custos Directos	671 498,25	8 057 979,00	18%	1 450 436,22	920,91	15,34853
Pessoal	426 540,75	5 118 489,00	18%	921 328,02	584,97	9,75
Bens	72 904,75	874 856,97	18%	157 474,25	99,98	1,67
Serviços	114 030,50	1 368 366,03	18%	246 305,89	156,38	2,61
Despesas de Capital	58 022,25	696 267,00	18%	125 328,06	79,57	1,33
Custos Indirectos	382 566,75	4 590 801,00	18%	826 344,18	524,66	8,74
Investimentos	382 566,75	4 590 801,00	18%	826 344,18	524,66	8,74
Total de Custos imputáveis	1 054 065,00	12 648 780,00	18%	2 276 780,40	1 445,57	24,09

3.7. Neste prisma, considerando os princípios da proporcionalidade, da justa repartição dos encargos públicos e do interesse público, previstos no Regime Geral das Taxas aprovado pela Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro, foram definidos as seguintes fórmulas para a materialização dos objectivos elencados:

a) Actualização de taxas

$$VT_a = (V_{t-1} * \% \beta_t) + i$$

Onde:

VT_a: Valor da Taxa Ajustada;

V_{t-1}: Valor Anterior;

%β_t: Coeficiente de actualização, conforme a taxa de inflação acumulada;

i: Valor para compensação da taxa de inflação.

b) Formulação de novas taxas

$$VT = \{[(CT/m) \times (1+i)] \times N\}$$

Onde:

VT: Valor da Taxa ou Emolumento a cobrar;

CT/m: Custo Total por minutos;

i: Taxa sobre o benefício da actividade;

N: Tempo de Trabalho em Minutos.

3.8. Com base aos critérios elencados e, considerando a visão estratégica do Sector, no processo de aplicação de taxas dos serviços prestados pela Agência, foi possível determinar as taxas e emolumentos, conforme a metodologia aplicada a título de exemplo nas tabelas n.º 3 e n.º 4 para a actualização de taxa e a formulação de novas taxas.

Tabela n.º 3 - Apuramento das Taxas e Emolumentos a cobrar (actualização de taxas)

N/O	Designação do Serviço a Prestar	Unidade Tarifária	Taxa Aplicável				
			a	b	c	d	e
			V_{t-1}	$\% \beta_t$	$VT_t = a*b$	i	$VT_t = (a*b)+i$
1	EMIÇÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE NAVIOS DE PASSAGEIROS (SOLAS 74/78), CLASSES A, B, C e D:						
1.1	VISTORIA INICIAL :						
1.1.1	Inferior a 9 Tab	Tab	N/A	706%	N/A	N/A	65 666
1.1.2	De 10 a 24 Tab	Tab	N/A	706%	N/A	N/A	82 984
1.1.3	De 25 a 99 Tab	Tab	44 000	706%	310 843	-166 523	144 320
1.1.4	De 100 a 299 Tab	Tab	52 800	706%	373 011	-221 475	151 536
1.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	61 600	706%	435 180	-279 380	155 800
1.1.6	DE 800 A 999 TAB	Tab	70 400	706%	497 348	-237 572	259 776
1.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	79 200	706%	559 517	-280 717	278 800
1.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	88 000	706%	621 685	-109 185	512 500
1.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	105 600	706%	746 022	-69 522	676 500
1.1.10	ACIMA DE 10 000 Tab por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	123 200	706%	870 360	27 540	897 900
1.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO ESPECÍFICA:						
1.2.1	Inferior a 09 Tab	Tab	N/A	706%	N/A	N/A	75 046

1.2.2	De 10 a 99 Tab	Tab	26 400	706%	186 506	-85 482	101 024
1.2.3	De 100 a 299 Tab	Tab	35 200	706%	248 674	-105 797	142 877
1.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	44 000	706%	310 843	-159 143	151 700
1.2.5	DE 800 a 999 TAB	Tab	52 800	706%	373 011	-21 067	351 944
1.2.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	61 600	706%	435 180	-70 280	364 900
1.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	70 400	706%	497 348	75 422	572 770
1.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	79 200	706%	559 517	390 716	950 232
1.2.9	ACIMA DE 10 000 Tab por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	88 000	706%	621 685	834 597	1 456 282
1.3	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO	Un	8 800	706%	62 169	-31 369	30 800
1.4	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)	Horas	8 800	706%	62 169	135 831	198 000
1.5	EMISSÃO DO CERTIFICADO	Un	8 800	706%	62 169	-26 969	35 200
2	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE NAVIOS DE PASSAGEIROS EM VIAGENS DOMÉSTICAS:						
2.1	VISTORIA INICIAL :						
2.1.1	Inferior a 09 Tab	Tab	N/A	706%	N/A	N/A	34 637
2.1.2	De 10 a 99 Tab	Tab	N/A	706%	N/A	N/A	50 512
2.1.3	De 100 a 299 Tab	Tab	N/A	706%	N/A	N/A	142 877
2.1.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	N/A	706%	N/A	N/A	155 177
2.1.5	DE 800 a 999 TAB	Tab	79 200	706%	559 517	-293 050	266 467
2.1.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	88 000	706%	621 685	-339 400	282 285
2.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	96 800	706%	683 854	-318 421	365 433
2.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	114 400	706%	808 191	-181 506	626 685
2.1.9	ACIMA DE 10 000 Tab por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	132 000	706%	932 528	-92 028	840 500
2.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO PROGRAMADA :						
2.2.1	Inferior a 09 Tab	Tab	N/A	706%	N/A	N/A	34 637
2.2.2	De 10 a 99 Tab	Tab	N/A	706%	N/A	N/A	50 512
2.2.3	De 100 a 299 Tab	Tab	N/A	706%	N/A	N/A	142 877
2.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	N/A	706%	N/A	N/A	155 177
2.2.5	DE 800 a 999 TAB	Tab	61 600	706%	435 180	-168 713	266 467
2.2.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	70 400	706%	497 348	-215 063	282 285
2.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	79 200	706%	559 517	-194 084	365 433
2.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	88 000	706%	621 685	5 000	626 685
2.2.9	ACIMA DE 10 000 Tab por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	Tab	96 800	706%	683 854	156 646	840 500
2.3	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO	Un	8 800	706%	62 169	-31 369	30 800
2.4	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)	Horas	8 800	706%	62 169	135 831	198 000
2.5	EMISSÃO CERTIFICADO	Un	8 800	706%	62 169	-26 969	35 200

Tabela n.º 4 - Apuramento das Taxas e Emolumentos a cobrar (formulação de novas de taxas)

N/O	Designação do serviço a prestar	CT/m	i	N	Valor a Cobrar
		a	b	c	d = (a*(1+b)*c)
1	VISTORIA INICIAL DA EMPRESA PARA LICENCIAMENTO (ANUAL) E EMISSÃO DE ALVARÁ				
1.1	HIDROGRAFIA	24 092,91	0,18	100,00	2 843 104
1.2	OCEANOGRAFIA FÍSICA	24 092,91	0,18	100,00	2 843 104
1.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA	24 092,91	0,18	100,00	2 843 104
1.4	AMBIENTE MARINHO	24 092,91	0,18	100,00	2 843 104
1.5	SINALIZAÇÃO NÁUTICA	24 092,91	0,18	100,00	2 843 104
2	RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO E DO ALVARÁ (ANUAL)				
2.1	HIDROGRAFIA	24 092,91	0,18	84,37	2 398 616
2.2	OCEANOGRAFIA FÍSICA	24 092,91	0,18	84,37	2 398 616
2.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA	24 092,91	0,18	84,37	2 398 616
2.4	AMBIENTE MARINHO	24 092,91	0,18	84,37	2 398 616
2.5	SINALIZAÇÃO NÁUTICA	24 092,91	0,18	84,37	2 398 616
3	REGISTO E CADASTROS DE EMPRESAS				
3.1	HIDROGRAFIA	24 092,91	0,18	36,54	1 038 928
3.2	OCEANOGRAFIA FÍSICA	24 092,91	0,18	36,54	1 038 928
3.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA	24 092,91	0,18	36,54	1 038 928
3.4	AMBIENTE MARINHO	24 092,91	0,18	36,54	1 038 928
3.5	SINALIZAÇÃO NÁUTICA	24 092,91	0,18	36,54	1 038 928
3.6	DRAGAGEM	24 092,91	0,18	36,54	1 038 928
4	VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO DE ACTIVIDADE DE DRAGAGEM.				
4.1	IMERSÃO E DEPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS CALCULADOS EM M ³ (MAR E RIOS NAVEGÁVEIS) P/DIA	24 092,91	0,18	343,08	9 753 568
4.2	CÁLCULO DO VOLUME DE DRAGADO P/DIA	24 092,91	0,18	52,11	1 481 568
4.3	VALIDAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE EMERSÃO E DEPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS	24 092,91	0,18	64,49	1 833 568
4.4	VISTORIAS AOS MEIOS E EQUIPAMENTOS DE DRAGAGEM P/DIA	24 092,91	0,18	95,45	2 713 568
4.5	CERTIFICAÇÃO DE MEIOS E EQUIPAMENTOS DE DRAGAGEM P/DIA	24 092,91	0,18	343,08	9 753 568

5	VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO DE ACTIVIDADE DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS				
5.1	ÁREA A SER LEVANTADA (DE 1 M2, ATÉ 10)	24 092,91	0,18	343,08	9 753 568
5.2	EQUIPAMENTOS A UTILIZAR	24 092,91	0,18	39,73	1 129 568
5.3	MULTIFEIXE	24 092,91	0,18	33,54	953 568
5.4	MARÉGRAFO	24 092,91	0,18	33,54	953 568
5.5	SISTEMA DE POSICIONAMENTO	24 092,91	0,18	33,54	953 568
5.6	Prefilador de Velocidade do Som (SVP)	24 092,91	0,18	33,54	953 568
5.7	CORRENTOMETRO	24 092,91	0,18	33,54	953 568
5.8	LANCHA A UTILIZAR (PORTUÁRIA, COSTEIRA, OCEÂNICA)	24 092,91	0,18	33,54	953 568
5.9	DURAÇÃO DO LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6	COMPARTICIPAÇÃO DE VISTORIA PARA INSPECÇÃO, FISCALIZAÇÃO, VALIDAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS DIARIAMENTE				
6.1	VERIFICAÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.2	EMISSÃO DE PARECER SOBRE OS DADOS APRESENTADOS	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.3	EMBARCAÇÕES SUBMERSAS E OUTRAS ATERRADAS FUNDO MARINHO	24 092,91	0,18	343,08	9 753 568
6.4	INSPECÇÃO COM LEVANTAMENTO HIDROGRAFICO DE DETENÇÃO DE ESTRUTURAS AFECTADAS NO FUNDO MARÍTIMO	24 092,91	0,18	374,03	10 633 568
6.5	LEVANTAMENTO DAS ESTRUTURAS COLOCADAS DO FUNDO DO MAR	24 092,91	0,18	374,03	10 633 568
6.6	VISTORIA A INSTRUMENTOS HIDROGRÁFICOS	24 092,91	0,18	33,23	944 768
6.7	INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO A BORDO	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.8	AGULHAS MAGNÉTICAS P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.9	MARCAS DE BOMBORDO/ESTIBORDO P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.10	MARCAS DE TALUDO P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.11	DGPS NAVEGAÇÃO P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.12	SONDAS P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.13	EQUIPAMENTO AUXILIAR A NAVEGAÇÃO P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.14	ODÓMETRO	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.15	ÁREA DE DRAGAGEM P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.16	PLATAFORMAS (ACTIVAR E DESACTIVAR) P/DIA	24 092,91	0,18	962,15	27 353 568

6.17	SÍSMICAS P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.18	POLUIÇÕES MARINHA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.19	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.20	VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.21	INSTALAÇÕES URBANOS P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.22	SUBURBANOS (TURÍSTICA/ N-TURÍSTICAS) P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
6.23	VISTORIA À DRAGAS P/DIA	24 092,91	0,18	33,54	953 568
7	CERTIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS À BORDO DAS EMBARCAÇÕES				
7.1	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA À BORDO	24 092,91	0,18	22,36	635 712
7.2	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIDROGRAFIA À BORDO	24 092,91	0,18	22,36	635 712
7.3	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CARTOGRAFIA À BORDO	24 092,91	0,18	22,36	635 712
7.4	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE METEOROLOGIA MARINHA À BORDO	24 092,91	0,18	22,36	635 712
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
8.1	LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS (POR DIA)	24 092,91	0,18	92,64	2 633 664
8.2	LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS (POR DIA)	24 092,91	0,18	92,64	2 633 664
8.3	LEVANTAMENTOS SÍSMICOS E GEODÉSICO (POR DIA)	24 092,91	0,18	92,64	2 633 664
8.4	ASSINALAMENTO NÁUTICO (POR DIA)	24 092,91	0,18	92,64	2 633 664
8.5	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (POR DIA)	24 092,91	0,18	92,64	2 633 664
8.6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS (POR DIA)	24 092,91	0,18	138,96	3 950 496
9	EMISSÃO DE PARECER DE PROJECTOS, ESTUDOS OU PLANOS E LEVANTAMENTO OCEANOGRÁFICOS E METEOROLÓGICOS (POR PARECER)				
9.1	EMISSÃO DE PARECER PARA PROJECTO DE CONSTRUÇÃO MARÍTIMA	24 092,91	0,18	10,82	307 472
9.2	EMISSÃO DE PARECER PARA PROJECTOS DE SINALIZAÇÃO	24 092,91	0,18	38,55	1 095 952
9.3	EMISSÃO DE PARECER PARA COLOCAÇÃO DE PLATAFORMAS	24 092,91	0,18	44,86	1 275 472
9.4	EMISSÃO DE PARECER PARA RETIRADA DE PLATAFORMAS	24 092,91	0,18	15,47	439 912
9.5	ESTUDOS DA DINÂMICA SEDIMENTAR	24 092,91	0,18	38,67	1 099 472
9.6	ESTUDOS DAS MARÉS	24 092,91	0,18	69,63	1 979 472

9.7	ESTUDOS DE MEDIÇÃO DAS CORRENTES E TEMPERATURAS	24 092,91	0,18	38,67	1 099 472
9.8	ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	24 092,91	0,18	131,53	3 739 472
9.9	EMISSÃO DE PARECER PARA PROJECTO DE AQUICULTURA	24 092,91	0,18	100,58	2 859 472
9.10	EMISSÃO DE PARECER PARA ESTUDO DE MINERAÇÃO	24 092,91	0,18	38,67	1 099 472
9.11	AVISO AOS NAVEGANTES E A NAVEGAÇÃO	24 092,91	0,18	38,67	1 099 472
10	LEVANTAMENTOS OCEANOGRÁFICOS				
10.1	ANÁLISE DE AMOSTRAS	24 092,91	0,18	3,86	109 736
10.2	MEDIÇÃO DOS PARÂMETROS – FÍSICOS E QUÍMICOS DA ÁGUA	24 092,91	0,18	3,86	109 736
10.3	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS OCEANOGRÁFICOS	24 092,91	0,18	3,86	109 736
11	LEVANTAMENTOS SÍSMICOS				
11.1	ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DA CAMADA GEOLÓGICA	24 092,91	0,18	3,86	109 736
11.2	ESTUDOS DA CARACTERIZAÇÃO SEDIMENTAR DOS FUNDOS	24 092,91	0,18	3,86	109 736
11.3	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS SÍSMICOS	24 092,91	0,18	3,86	109 736
12	METEOROLOGIA MARINHA				
12.1	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS METEOROLÓGICOS	24 092,91	0,18	3,86	109 736
13	ACESSO A MATERIAL DE LEVANTAMENTO CARTO-HIDROGRÁFICO E DE NAVEGAÇÃO				
13.1	VENDA DE CARTAS E PUBLICAÇÕES NÁUTICAS (HIDROGRÁFICA)				
13.1.1	ESCALA 1; 1000.000 → PLATAFORMA	24 092,91	0,18	0,46	13 200
13.2	COORDENAÇÃO DE PONTOS/COORDENADAS				
13.2.1	BALIZAR (BOIAS)	24 092,91	0,18	7,72	219 472
13.2.2	MARCAS	24 092,91	0,18	7,72	219 472
13.2.3	FAROLINS	24 092,91	0,18	7,72	219 472
13.2.4	FARÓIS	24 092,91	0,18	7,72	219 472
14	ALUGUER DE MEIOS E EQUIPAMENTOS				
14.1	LANCHA PORTUÁRIA POR DIA	24 092,91	0,18	24,97	709 808
14.2	LANCHA BALIZADORA POR DIA	24 092,91	0,18	38,93	1 106 864

14.3	LANCHA COSTEIRA POR DIA	24 092,91	0,18	35,71	1 015 256
14.4	EQUIPAMENTOS A BORDO DAS LANCHAS POR DIA	24 092,91	0,18	5,59	158 928
15	CRIAÇÃO DE ZONA RESTRITA				
15.1	ATÉ 200 M2	24 092,91	0,18	8,85	251 592
15.2	ATÉ 300 M2	24 092,91	0,18	22,36	635 712
15.3	ATÉ 400 M2	24 092,91	0,18	29,81	847 616
15.4	ATÉ 500 M2	24 092,91	0,18	37,27	1 059 520
15.5	ACIMA DE 500 M2	24 092,91	0,18	46,59	1 324 400
16	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
16.1	VENDA DE DOCUMENTOS EM FORMATO DIGITAL				
16.1.1	CD – ROM	24 092,91	0,18	0,23	6 600
16.1.2	DVD	24 092,91	0,18	0,23	6 600
16.1.3	FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA	24 092,91	0,18	0,23	6 600
16.1.4	PROJECTOS (SINALIZAÇÃO, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, DRAGAGEM) POR M2	24 092,91	0,18	37,27	1 059 520
16.1.5	ANÁLISE DOCUMENTAL PARA APROVAÇÃO DE PROJECTO	24 092,91	0,18	7,72	219 472
16.2	EMISSÃO DE DOCUMENTOS				
16.2.1	CERTIDÃO/DECLARAÇÃO ATÉ 5 PÁGINAS	24 092,91	0,18	0,23	6 600
16.2.2	POR CADA PÁGINA A MAIS DE CERTIDÃO	24 092,91	0,18	0,23	6 600
16.2.3	TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS, POR LAUDA OU FRACÇÃO	24 092,91	0,18	0,23	6 600
16.2.4	EMOLUMENTOS E FORMULÁRIOS	24 092,91	0,18	0,23	6 600
16.2.5	HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS	24 092,91	0,18	1,40	39 688
16.3	CAPACITAÇÃO DOS QUADROS				
16.3.1	FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS (POR HORA E TÉCNICO)	24 092,91	0,18	0,93	26 400
17	CALIBRAGEM E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
17.1	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO	24 092,91	0,18	11,18	317 856
17.2	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE HIDROGRAFIA	24 092,91	0,18	11,18	317 856

17.3	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE OCEANOGRAFIA	24 092,91	0,18	11,18	317 856
17.4	CALIBRAGEM DE EQUIPAMENTOS	24 092,91	0,18	11,18	317 856

4. Previsão da Receita Anual

Com base nas taxas estimadas, a previsão do montante a arrecadar para o ano de 2023 é de AKZ. 16.236.631.000,00 conforme espelha a tabela abaixo.

Tabela n.º 5 – Tipologia da receita para o ano de 2023

N/O	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	TOTAL RECEITA (AKZ)
1	J26	Receitas De Serviços Diversos	246 125 486,69
2	G89	Emolumentos E Taxas Diversas	9 283 732 123,80
3	L43	Outras Multas E Penalidades	119 537 389,51
4		Doações e/ou Transferências Correntes	6 587 236 000,00
Total Geral			16 236 631 000,00

II. SUMÁRIO A PUBLICAR NO DIÁRIO DA REPÚBLICA.

Eis o sumário que deverá constar da I.ª Série do Diário da República (DR):

“Decreto Executivo Conjunto n.º _____/2022:

“- *Aprova a Tabela de Taxas e Emolumentos a cobrar pela Agência Marítima Nacional - AMN*

III. NECESSIDADE DA FORMA PROPOSTA PARA O DIPLOMA

A presente iniciativa legislativa tem a forma de Decreto Executivo Conjunto, nos termos do artigo 137.º da Constituição de Angola e do artigo 12.º da Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro, que estabelece o Regime Geral das Taxas, bem como o Decreto Presidencial n.º 233/20, de 14 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes e o Decreto Presidencial n.º 292/21, de 8 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência Marítima Nacional - AMN.

IV. LEGISLAÇÃO A REVOGAR

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

V. NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Eis a nota que sugere para os órgãos de comunicação social:

“Os Ministros dos Transportes e das Finanças aprovaram hoje o Regulamento das Taxas e Emolumento de Serviços prestados pelos Órgãos da Agência Marítima Nacional-AMN.